LEI Nº 1.531/2017 **25 DE MAIO DE 2017.**

"Dispõe sobre desafetação de uso de área pública institucional e doação aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo proceder a desafetação da área de 600,00 m2 (seiscentos metros quadrados) situada no Pontal Park, neste município e que passa à categoria de bem dominical, conforme memorial descrito anexo que é parte integrante desta lei.

Parágrafo Único - A área desafetada constitui parte da área pública Institucional n. 01 que mede 2.750,00 m2 (dois mil setecentos e cinquenta virgula cinco metros quadrados), inscrita no Livro 2, Registro Geral do CRI sob a matrícula R-01 – 11.117 do Cartório de Registro Imobiliário de Pontalina-GO, a qual passará a vigorar com área remanescente de 2.150,50 m2 (dois mil, cento e cinquenta vírgula cinco metros quadrados) com as seguintes divisas e confrontações:

REMANESCENTE ----- 2.150,50m²

Começa no vértice C, situado na Rua Joaquim Soares, daí segue confrontando com os fundos dos lotes da quadra 01, numa distância de 118,49 metros, indo até na confrontação com o lote 15; Daí vira à direita e segue com 24,00 metros confrontando com os lotes 15 e 16 e 17; Daí vira à esquerda e segue confrontando com o lote 17 na distância de 25,00 metros, indo até na confrontação com a Reserva Legal, situada na margem esquerda do córrego Barreirinho; Daí segue confrontando com a Res. Legal, indo até no ponto de partida.

Art. 2º - Fica autorizada a doação da área mencionada no artigo anterior para fins de construção de casas populares pelo Programa Minha Casa Minha Vida em benefícios das famílias de baixa renda residentes no município, observadas as exigências legais da Lei Federal 8.666/93 e demais leis alusivas aos programas de moradia.

RECEBEMOS
EM 12/06/17
Karem Núria
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 3º - A área de que trata a presente lei será desmembrada em 03 (três) lotes urbanos com as seguintes divisas e confrontações:

QUADRA - 01

Com 03 lotes, com a área de 600,00m².

Lote nº 15
LOTEAMENTO PONTAL PARK
Endereço - Rua Goiânia
Quadra **01**
Área - **200,00M²**
Divisas e confrontações:
Frente ---------- 8,00 metros ----- Pela Rua Goiânia.
Fundo ---------- 8,00 metros ----- Com o Remanescente da Área Institucional 01.
Lado direito ----- 25,00 metros ----- Com o lote 16.
Lado esquerdo ---- 25,00 metros ----- Com os lotes 12, 13 e 14.

Lote nº 16
LOTEAMENTO PONTAL PARK
Endereço - Rua Goiânia
Quadra **01**
Área - **200,00M²**
Divisas e confrontações:
Frente ---------- 8,00 metros --- Pela Rua Goiânia.
Fundo ---------- 8,00 metros --- Com o Remanescente da Área Institucional 01.
Lado direito ----- 25,00 metros --- Com o lote 17
Lado esquerdo ---- 25,00 metros ----- Com o lote 15.

Lote nº 17
LOTEAMENTO PONTAL PARK
Endereço - Rua Goiânia
Quadra **01**
Área - **200,00M²**
Divisas e confrontações:
Frente ---------- 8,00 metros ----- Pela Rua Goiânia.
Fundo ---------- 8,00 metros ----- Com o Remanescente da Área Institucional 01.
Lado direito ----- 25,00 metros ----- Com a Res. Legal.

Lado esquerdo ---- 25,00 metros ----- Com o lote 16.

RECEBEMOS EM 12/06/17
Karem Moreira
Câmara Municipal de Pontalina

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de maio de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

CERTIDÃO
Certifico, que o presente ato foi publicado na forma da lei.
O referido é verdade.
Pontalina 25 de 05 de 2017

RECEBEMOS
EM 12/06/17
Câmara Municipal de Pontalina

ATO DE SANÇÃO À LEI Nº 1.531/2017

DE 25 DE MAIO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, em plena obediência à legislação em vigor, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e após o recebimento do Autógrafo de Lei que *Dispõe sobre desafetação de uso de área pública institucional e doação aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida e dá outras providências*", emanado de Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, e aprovado pela Câmara de Vereadores, que eu, Prefeito Municipal Sanciono-a, passando destarte a Lei sob o nº 1.531/2017, datada de 25 de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de maio de 2017.

MILTON RICARDO DE PAIVA
Prefeito Municipal

RECEBEMOS
EM 26/06/17
Câmara Municipal de Pontalina